



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07 MANDATO 2021 2023

1 **10/12/2021** – Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente virtu-
2 al, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira;
3 Sandra Cavati Ribeiro Santos; Douglas Lirio Rodrigues; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira;
4 Paula de Souza Freitas; Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis; Priscila Novaes de Figueiredo;
5 Thais Pereira. **Conselheiros suplentes:** Márcia Valéria de Souza Almeida; Keila Cristina Mascarel-
6 lo; Ana Paula Croce; Silvio Friás Caraciolo; Irineu Lauvers, Felipe Guilherme Bahiense Gomes. **Au-**
7 **sência injustificada:** Diener Stéphan Peres; Eduardo Batista Poltronieri; Jacqueline Damasceno de
8 Castro Barros. **Ausência justificada:** Rogério Gama Matos. Ausente a Procuradora, Dra. Levina
9 Maria Barros Libório. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela.
10 **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A Conselheira Presidente pre-
11 sidirá a reunião de hoje e deu início aos trabalhos às 13h37 **PAUTA DA REUNIÃO.** Andressa dá
12 início aos trabalhos, dando boas-vindas a todos. O Conselheiro Rogério Gama Matos informa que
13 não conseguirá participar da presente reunião, sugerindo que o Conselheiro Felipe Bahiense seja efe-
14 tivado em seu lugar. Verificada a ordem de ingresso na sala de reunião, o conselheiro Felipe Gomes
15 está efetivado no lugar do Conselheiro Rogério. **Item 01: PAD nº 496/2021 – ADMISSIBILIDA-**
16 **DE:** Andressa informa que se trata de PAD de admissibilidade onde foi designado o Conselheiro
17 Douglas como parecerista deste procedimento. O conselheiro Douglas solicita que outro conselheiro
18 faça a leitura do parecer. Andressa informa que fará a leitura do parecer. A conselheira Thais questio-
19 na se Andressa, enquanto conselheira presidente, por se tratar de denúncia *ex officio*, pode participar
20 ativamente desse processo. Andressa esclarece que, quando for encaminhado para votação não o
21 fará, entretanto, não há impedimento para fazer a leitura do parecer. Em seguida, faz uma explicação
22 acerca da Resolução Cofen nº 370/2010, informando que não há abuso de autoridade, tampouco per-
23 seguuição. Thais informa que não abordou este tema e, que quem está entendendo desta forma é An-
24 dressa. Seguindo, Andressa menciona que se trata de denúncia *ex officio* formulada em desfavor da
25 Técnica de Enfermagem M. C. S. Ferreira por suposta infração aos artigos 1º, 24, 53 e 86 do Código
26 de Ética da Enfermagem, fazendo a leitura da denúncia. Em seguida, faz a leitura do Parecer do
27 Conselheiro Douglas, que não opina pela não admissibilidade da denúncia. A conselheira Priscila pa-
28 rabeniza o conselheiro Douglas e informa que se preocupa com o gasto de tempo por PADs com o
29 mesmo teor, relacionados a conversas de WhatsApp. Menciona ainda que a autarquia não tem senti-
30 mento, acrescentando que as críticas feitas pelos profissionais devem ser encaradas de forma cons-
31 trutivas para melhoria no atendimento prestado pelo Conselho. O conselheiro Leonardo informa que
32 fica preocupado com a falta de respeito que as pessoas tem pelo Coren, menciona ainda que o Coren
33 está perdendo o respeito pelos profissionais, menciona que tem acompanhado os processos de fisca-
34 lização e, verifica que muitos desses processos não tem resposta, mesmo quando a instituição é noti-
35 ficada pelo Coren, ficando evidenciado a falta de respeito e de moral do Regional. A conselheira
36 Thais informa que este tema já foi pauta de discussão e, que até o presente momento, não verificou
37 falta de respeito para com os conselheiros nem com o Regional, acrescenta que pelo relato do PAD,
38 a denunciada estava num momento de desespero, considerando que havia conseguido uma vaga de
39 emprego, entretanto, se viu impossibilitada de assumir, já que não conseguiu o documento que deve-



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07 MANDATO 2021 2023

40 ria ter sido expedido pelo Conselho. Menciona ainda que o conselho não tem sentimentos, então, an-
41 tes de crucificar a profissional e tirar prints de rede social, deve-se levar em conta o desespero da
42 profissional. A conselheira Márcia Valéria pondera via chat “Não é questão de sentimento. Infeliz-
43 mente os colegas devem assumir a responsabilidade de cumprir com suas obrigações. Não podemos
44 alegar que desconhecemos que estamos em débito e só lembrar desse fato quando surge a oportuni-
45 dade de trabalho. Como atribuir essa responsabilidade ao Conselho.” A Conselheira Valéria acres-
46 centa no chat “muitos não pagam suas anuidades e ainda deixam para última hora resolver estas
47 questões”, “digo ainda que 80% nem sequer conhecem o código de ética, onde está dito que manter
48 suas anuidades em dia é uma obrigação”. O conselheiro Douglas informa que quando o Conselheiro
49 Leonardo falou sobre levantar a moral do Conselho, não acredita ser abrindo denúncia *ex officio* a
50 via certa para isso. Acrescenta que acredita que melhorar o processo de trabalho é uma forma de le-
51 vantando a moral do conselho, verificando cada setor e suas deficiências e buscando solucioná-las. In-
52 forma ainda que se dirigiu até o setor de inscrição ouvir os inscritos e tem recebido inúmeras recla-
53 mações, pontuando que acredita ser necessário mudar a imagem do Conselho de um Coren que só
54 arrecada e que não investe nos profissionais. Pondera que, quando o profissional se mostra insatisfei-
55 to com o serviço prestado e, em contrapartida o conselho abre processo ético em desfavor desse pro-
56 fissional, a balança fica desproporcional. A conselheira Paula informa que é preciso esquecer a divi-
57 são sobre quadro I e II, advertindo que é necessário olhar as questões éticas e legais. Acrescenta que
58 a abertura de PAD não tem função apenas punitiva, mas também educativa, considerando que serve
59 de exemplo para outros profissionais, advertindo que o Conselho não pode ser assistencialista e pro-
60 teccionista no sentido de não educar, considerando que o Plenário tem formação sendo composto por
61 profissionais auxiliares, técnicos e enfermeiros, menciona ainda que não é possível alegar desconhe-
62 cimento da obrigação com as anuidades. Paula pontua que a profissional foi equivocada, consideran-
63 do que quando foi manifestar suas mágoas na rede social, não pensou nas consequências que sua ati-
64 tude traria. Paula menciona ainda sobre uma fala popular onde é dito que não se pode criminalizar
65 opinião, entretanto, a questão é saber se posicionar e buscar solucionar os problemas. Acrescenta que
66 o processo educativo precisa acontecer, para que as pessoas busquem a solução dos problemas, sem
67 que haja manifestação equivocada em lugares inadequados, no caso em questão, nas redes sociais. O
68 conselheiro Felipe menciona no chat: “Em tempos pretéritos não tinha esse tipo de ação! Mostrar
69 trabalho é melhor que abrir processo contra o profissional, estabelecer limites parece querer calar a
70 boca do profissional que não está satisfeito.” [sic] O conselheiro Douglas menciona via chat “Vamos
71 abrir processo para todo mundo” [sic]. A conselheira Valéria informa que é preciso entender sobre a
72 necessidade do processo ético de forma educativa e, que o Coren perdeu o respeito e o reconheci-
73 mento porque, é de longas datas que tudo acaba em “pizza”. Acrescenta que é necessário moralizar o
74 Conselho e, que neste momento, a abertura de processo ético tem essa finalidade educativa, reafir-
75 mando a fala da Paula que, dentro do PAD o profissional terá direito ao contraditório, de modo que a
76 abertura do PAD não tem caráter condenatório. A conselheira Sandra informa que sua colocação é no
77 sentido que prescreve o art. 23 da Resolução Cofen nº 370/2010, sobre a denúncia ser irretratável,
78 deste modo, é necessário trata-la quando chega ao conhecimento do Conselho. Menciona ainda que
79 as diligências devem ser feitas antes da emissão do parecer, entretanto, agora o parecer já está dado.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07 MANDATO 2021 2023

80 Andressa menciona que a denunciada poderia ter buscado a solução do problema de muitas formas,
81 por exemplo, através da Ouvidoria do Conselho, ligado para o Gabinete, como vários outros profis-
82 sionais fazem diariamente, acrescentando que haviam muitas possibilidades de resolução do proble-
83 ma, tendo a profissional escolhido ir para grupos de WhatsApp fazer esse tipo de acusação (de que o
84 Conselho se negou em emitir documento), denegrindo a imagem do conselho. Douglas solicita que
85 seja consignado em ata que Andressa, enquanto parte interessada, descumpriu o Regimento Interno,
86 considerando que foi quem fez a denúncia *ex officio* e está discutindo a matéria, da qual ela tem inte-
87 resse, o que, segundo ele, é vetado pela Resolução Cofen nº 370/2010. Andressa informa que se de-
88 clara impedida para votar, mas para opinar e discutir, não está impedida. Thaís questiona se o Regi-
89 mento não vale para Presidente. A conselheira Márcia Valéria informa que não há impedimento que
90 os conselheiros discutam sobre a matéria. Thaís adverte que “dar opinião tem” [sic]. A conselheira
91 Márcia Valéria informa que está sendo discutido sobre o parecer, e reitera que não há impedimento
92 regimental quanto a isso. A conselheira Thaís reafirma que a Sra. Presidente está dando a opinião
93 dela e, enquanto parte interessada, está impedida de fazê-lo. A conselheira Valéria menciona via chat
94 que, quem denunciou foi o Coren/ES, e não a Presidente, como mencionado. A conselheira Márcia
95 volta a dizer que todos tem direito a voz, independente do voto. Encerrada a discussão. Em votação.
96 Votam com o parecerista: Thaís, Priscila, Felipe. Votam contra o parecer: Valéria, Leonardo, Paula,
97 Keila em substituição à conselheira Presidente Andressa e Sandra. Andressa adverte que, enquanto
98 presidente do Conselho, não vai deixar de fazer denúncia *ex officio* quando identificar que o profissi-
99 onal extrapolou alguma de suas prerrogativas. Acrescentando que todos podem contribuir. Thaís in-
100 forma via chat “Claro a senhora está acima do regimento Sra. Presidente!!” [sic]. **Item 02: PAD Nº**
101 **497/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa menciona que se trata de denúncia formulada em des-
102 favor do Enfermeiro G. S. A, por suporta infração aos artigos 1º, 24, 53, 61 e 86 do Código de Ética
103 da Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 258/2021 designa a Conselheira Valéria da Silva Schimdt
104 do Amaral Reis a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer
105 nº 085/2021 que opina pela admissibilidade da denúncia. A conselheira Thaís informa via chat “Este
106 profissional, agrediu, xingou levantou calúnia contra os Conselheiros.” [sic]. O conselheiro Leonar-
107 do informa que as afirmações são graves e acrescenta acreditar caber ação judicial. Andressa infor-
108 ma que é necessário encaminhar o PAD para o jurídico a fim de verificar a data de prescrição para
109 representação contra esse profissional. Thaís informa que neste caso é perceptível a intenção do pro-
110 fissional de caluniar e atingir o conselho e os conselheiros e, que é o tipo de atitude que causa medo,
111 considerando não saber o objetivo e a intenção que esta pessoa estava quando fez essa publicação.
112 Votam com a conselheira parecerista: Thaís, Felipe, Keila efetivada no lugar de Andressa, Leonardo,
113 Sandra, Paula. Aprovado por unanimidade. O conselheiro Irineu foi efetivado no lugar do Conselhei-
114 ro Douglas. A conselheira Ana Paula foi efetivada no lugar do Conselheiro Douglas. **Item 03: PAD**
115 **Nº 1698/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa que se trata de um PAD que está vindo
116 para apreciação do Plenário com 01 (um) ano de atraso, considerando que o parecer não foi entregue
117 no Setor de Ética. Em seguida, menciona que fará a leitura do parecer da conselheira. Andressa faz a
118 leitura do parecer que opina pela não admissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão.
119 Em votação. O conselheiro Silvio está efetivado no lugar da Conselheira Priscilla. Aprovado por



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07 MANDATO 2021 2023

120 unanimidade. **Item 04: PAD Nº 1699/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa que se trata
121 de denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem V. C. B em desfavor da Técnica de Enferma-
122 gem G. S por suposto desvio no cumprimento de suas atividades profissionais, praticado no P.A de
123 Anchieta. A Portaria Coren-ES nº. 247/2020 designou a Conselheira Roseane Baptista Aleixo a emi-
124 tir parecer fundamentado sobre os fatos. Entretanto, considerando que o parecer da conselheira não
125 foi localizado no setor de Ética à época dos fatos, sendo localizado apenas atualmente, necessário se
126 faz que o parecer passe pelo Plenário. Andressa faz a leitura do parecer da conselheira que opina
127 pela inadmissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão. Aprovado por unanimidade.
128 **Item 05: PAD Nº 1662/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa que se trata de denúncia
129 formulada pela Enfermeira B. A. M. P em desfavor da Técnica de Enfermagem J. F. Almeida por su-
130 posto descumprimento de isolamento social após recebimento de um termo de isolamento do Hospi-
131 tal São Francisco. A Portaria Coren-ES nº. 240/2020 designou a Conselheira Roseane Baptista Alei-
132 xo a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. Entretanto, considerando que o parecer da conse-
133 lheira não foi localizado no setor de Ética à época dos fatos, sendo localizado apenas atualmente, ne-
134 cessário se faz que o parecer passe pelo Plenário. A conselheira apresenta o parecer que opina pela
135 admissibilidade da denúncia. Silvio questiona se é Guarapari ou Anchieta. Andressa esclarece que a
136 ficha foi preenchida em Guarapari, e a mãe da criança trabalhava também em um consórcio em An-
137 chieta, menciona ainda que foi juntada a ficha de notificação do agravo. A conselheira Valéria questi-
138 ona se no caso essa profissional de enfermagem também recebeu um atestado de afastamento. An-
139 dressa informa que a criança tinha 09 (nove) anos, necessitando da assistência da mãe. A conselheira
140 Sandra menciona que foi uma época em que não havia cobertura vacinal o que era ainda mais preoc-
141 upante. Andressa menciona que a denúncia está datada de 02/12/2020. Em votação. Aprovado por
142 unanimidade. Silvio questiona se há impedimento do seu voto, considerando que, por se tratar de
143 caso ocorrido em Anchieta, e ele pode conhecer talvez. Andressa informa que não, considerando não
144 saber de quem se trata. **Item 06: PAD Nº 4123/2019 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Keila
145 informa que este parecer foi o mais difícil que já relatou e solicitou que os conselheiros prestassem
146 atenção para ver se concordam com o parecer ou se são contra. Em seguida, menciona que se trata
147 de denúncia formulada pela Paciente P. R. C em desfavor do Técnico de Enfermagem A. L por su-
148 posto prática de declaração ofensiva e agressão. A Portaria Coren-ES nº. 254/2021 designa a Conse-
149 lheira Keila Cristina Mascarello a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a
150 leitura do parecer nº 081/2021 que opina pela não admissibilidade da denúncia. Em seguida, faz uma
151 explicação na consistência dos fatos. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
152 unanimidade. **Item 07: PAD Nº 1381/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa que se trata
153 de denúncia formulada pela Enfermeira R. S. Borges em desfavor do médico F. F. Barbosa por su-
154 posto desrespeito com a equipe de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Baixo
155 Guandu/ES. A Portaria Coren-ES nº. 186/2021 designa o Conselheiro Leonardo Campagnani da Sil-
156 va Ferreira a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. Andressa faz a leitura da denúncia para
157 que o Plenário se recorde do caso. Leonardo esclarece que o parecer emitido é divergente e foi emiti-
158 do depois de serem feitas oitivas com outros profissionais de enfermagem. Em seguida, Andressa faz
159 a leitura do parecer do Conselheiro que opina pela admissibilidade da denúncia. Além do desagravo,



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07 MANDATO 2021 2023

160 Andressa sugere que sejam apuradas as denúncias sobre desvio de função e a omissão do ICEPI aos
161 profissionais bolsistas mencionados por Leonardo durante as oitivas. Sandra menciona que o prejuí-
162 zo emocional foi perceptível, considerando que participou das oitivas junto com Leonardo e pôde
163 verificar pessoalmente o sofrimento desses profissionais. Em votação. Aprovado por unanimidade.
164 **Item 08: PAD Nº 427/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Keila informa que se trata de denúncia formu-
165 lada por M. J. P. da Silva em desfavor de G. P. D. S, por suposta infração ética cometida durante
166 atendimento domiciliar. A Portaria Coren-ES nº 264/2021 designa a Conselheira Keila Cristina Mas-
167 carello a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer nº
168 086/2021 que opina pela não admissibilidade da denúncia. Acrescenta que ouviu tanto a denunciante
169 quanto a denunciada e, após essas oitivas, ficou evidente pela não admissibilidade da denúncia. Em
170 discussão. Andressa pondera que o parecer emitido pela Conselheira Keila foi no mesmo sentido da
171 primeira relatora, entretanto, desta vez o parecer trouxe elementos comprobatórios para não admissi-
172 bilidade, ressaltando a importância das diligências. Adverte ainda que o parecer tem o papel de ins-
173 truir a votação do Plenário. Ainda, diante do que foi apurado, restou verificado que há uma persegui-
174 ção passional por parte da denunciante. **Outros assuntos:** O conselheiro Douglas retorna para sala
175 de reunião às 16:25. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** A conselheira Paula
176 e a Conselheira Thais informam às 16:30 que as baterias dos celulares estão baixas e solicitam subs-
177 tituição, caso percam a conexão. **Item 09: PAD Nº 521/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Keila infor-
178 ma que se trata de denúncia formulada por K. C. P. S. W em desfavor do Técnico de Enfermagem L.
179 G. G, por fatos supostamente ocorridos na Unidade de Internação do Centro de Reabilitação Física
180 do Espírito Santo (CREFES). A Portaria Coren/ES nº 250/2021 designou a Conselheira Keila Cristi-
181 na Mascarello a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer nº
182 077/2021 que opina pela admissibilidade da denúncia. Em discussão. **Outros assuntos:** A conselhei-
183 ra Paula saiu da reunião às 16:36h. A conselheira Márcia Valéria a substituirá. A conselheira Keila
184 faz uma breve explanação sobre os fatos constantes na denúncia. Em discussão. **Outros assuntos:**
185 As conselheiras Thais e Ana Paula e o Conselheiro Douglas, estão com as câmaras fechadas
186 (16:45h). O conselheiro Douglas questiona se houve diligência para emissão de parecer. Keila infor-
187 ma que foi encaminhada a folha de registro de ponto, inclusive com a assinatura do técnico. O con-
188 selheiro Douglas se dá por impedido nesta votação, em razão de amizade com o profissional denun-
189 ciado. Em votação. O conselheiro Silvio substituirá o conselheiro Douglas. Aprovado por unanimi-
190 dade. **Outros assuntos:** Às 16:50 a Conselheira Presidente Andressa Barcellos informa que precisa-
191 rá se ausentar e a Conselheira Secretária, Sandra Cavati a substituirá. **Item 10: PARECER Nº**
192 **003/2021 – CÂMARA TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA (CTEP):** Trata-se de parecer que
193 faz análise de edital de processo seletivo da SESA, em seguida, Sandra faz a leitura do parecer que
194 foi devidamente encaminhado aos conselheiros via e-mail. **Outros assuntos:** às 16:58 a conselheira
195 Thais se ausentou da sala de reunião. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
196 unanimidade. **Item 11: PARECER PROJU Nº 138/2021:** Trata-se de parecer jurídico referente ao
197 requerimento de isenção de débitos de anuidades, requerida pela profissional N. C. J. K, em razão de
198 ter sido acometida por doença grave. Foram juntados laudos comprobatórios pela requerente. Sandra
199 faz a leitura do parecer, o qual foi devidamente enviado a todos os conselheiros via e-mail. A conclu-



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 07
MANDATO 2021 2023**

200 são do parecer opina pelo deferimento da remissão da dívida para fins de extinção dos créditos das
201 anuidades vencidas nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Em
202 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 12: PARECER Nº**
203 **09/2021 – CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL DO COREN/ES:** Trata-se de parecer final da
204 Portaria que institucionaliza a Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiros
205 da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES. A conselheira Márcia Valéria ressalta a
206 importância da publicação de matéria sobre esses pareceres, a fim de dar publicidade das matérias
207 analisadas. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 13:**
208 **PARECER Nº 10/2021 – CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL DO COREN/ES:** Trata-se de
209 parecer final do Regimento de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde de Barra de São
210 Francisco/ES. A conselheira Márcia Valéria ressalta a importância da publicação de matéria sobre es-
211 ses pareceres, a fim de dar publicidade das matérias analisadas. Em discussão. Não há discussão. Em
212 votação. Homologado por unanimidade. **Item 14: BAIXA DE DÉBITOS DE PROFISSIONAIS**
213 **FALECIDOS:** Sandra informa que a Decisão Coren/ES nº 048/2021 dispõe sobre a baixa dos débi-
214 tos de profissionais em razão de falecimento. Menciona ainda que o Incorp não gera um relatório
215 completo sobre essas baixas e, em seguida, informa que até o presente momento foram dadas baixas
216 de 115 (cento e quinze) profissionais falecidos. Todos tomam ciência. Nada mais foi perguntado ou
217 questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela redigi a presente ata que será assinada pela Dire-
218 toria do Coren-ES, tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e a presença dos demais
219 conselheiros será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 17:19h.

220

221

222

223 ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA - CONSELHEIRA PRESIDENTE

224

225

226 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

227

228

229 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

230

231

232 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA